

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 18 de maio de 2018 10:54
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Acórdão Processo 045/18 - 3º CD
Anexos: Acórdão Processo 045.pdf

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: sexta-feira, 18 de maio de 2018 09:24
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Acórdão Processo 045/18 - 3º CD

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: quinta-feira, 17 de maio de 2018 20:29
Para: Danielle Maiolini Mendes (dmaiolinimendes@gmail.com); rodrigofrangelli@gmail.com; Dr. João Zanforlin (joaozanfa@gmail.com); Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro; Flamengo.00006RJ; Corinthians.00021SP
Assunto: Acórdão Processo 045/18 - 3º CD

De ordem do Auditor deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, Dr. Márcio Torres, referente ao **PROCESSO N° 45/2018** - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X CR Flamengo (RJ) – categoria amadora, realizado em 25 de abril de 2018 – Copa do Brasil Sub 20 – **Denunciados:** Theo Maia Marques de Oliveira, atleta do CR Flamengo, inciso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD; Michael Rangel dos Santo de Almeida, atleta do CR Flamengo, inciso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; José Batista de Moares, massagista do CR Flamengo, inciso no Art. 258 do CBJD; Leandro Idalino Alves Porfirio, treinador de goleiro do SC Corinthians, inciso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR.**

MÁRCIO TORRES.

Resultado: "Por maioria de votos, aplicar 02 partidas Theo Maia Marques de Oliveira, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 254 do CBJD face a desclassificação do Art. 254-A, § 1º inc. I do CBJD, contra o voto do Dr. Vanderson que o Absolia; suspender por 01 partida,

convertida em advertência Michael Rangel dos Santo de Almeida, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Jurandir que o suspendia por 01 partida; suspender 01 partida Leandro Idalino Alves Porfirio, treinador de goleiro do SC Corinthians, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo que o suspendia por 02 partidas; Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida José Batista de Moares, massagista do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Rodrigo Frangelli que juntou prova de DVD, sendo requerido lavratura de acórdão.

SC Corinthians apresentou defesa escrita.

Segue acórdão anexo.

Favor encaminhar ao(s) seu(s) filiado(s).

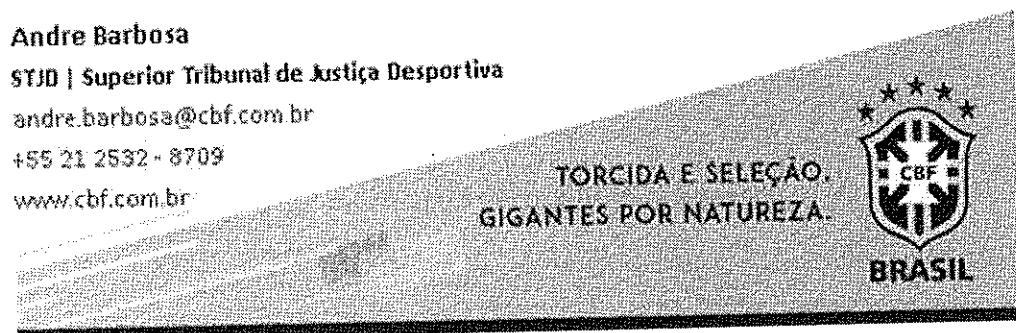
Andre Barbosa

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

andre.barbosa@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br



Expediente

18/5/2018

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
BRASILEIRO -STJDF.**

Processo nr. 045 /2018

Órgão Julgador: 3a. Comissão Disciplinar

Auditor Relator: Dr. Manuel Márcio Bezerra Torres

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva

Denunciados: Teo Maia Marques de Oliveira, atleta do CR Flamengo, inciso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD; Michael Rangel dos Santo de Almeida, atleta do CR Flamengo, inciso no Art. 258 § 2ºinciso II do CBJD; José Batista de Moares, massagista do CR Flamengo,inciso no Art. 258 do CBJD; Leandro Idalino Alves Porfirio, treinador de goleiro do SC Corinthians, inciso no Art. 258 do CBJD.

EMENTA:

Agressão praticada na disputa de bola. Correta a desclassificação para artigo 254. Atleta reincidente. Uso de força excessiva e desproporcional contra o adversário.Denúncia procedente.

Ofensas morais praticadas pelo atleta e membros de comissões técnicas. Primariedade reconhecida. Correta aplicação de pena mínima. Sumula não foi contraditada pelas partes. Denúncia procedente.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ -
CEP: 20040-000.Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail
stjd@uol.com.br

RELATÓRIO

1.Trata-se de denúncia ofertada pela Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol Brasileiro contra Teo Maia Marques de Oliveira, atleta do CR Flamengo, inciso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD; Michael Rangel dos Santo de Almeida, atleta do CR Flamengo, inciso no Art. 258 § 2ºinciso II do CBJD; José Batista de Moares, massagista do CR Flamengo,inciso no Art. 258 do CBJD; Leandro Idalino Alves Porfirio, treinador de goleiro do SC Corinthians, inciso no Art. 258 do CBJD.

2.Na petição inicial constam os documentos de fls .

3. Às folhas , atestam as Certidões que o primeiro denunciado Teo Maia Marques de Oliveira é reincidente, enquanto os demais são primários.

4. Documentos fls., onde constam a súmula , relatório do árbitro e relação de atletas das equipes.

5. Consta o despacho do Exmo. Sr. Presidente desta 3ª. Comissão Disciplinar, onde nomeia este signatário como Relator, designando o dia do julgamento. Citações e intimações de estilo.

6. A súmula do árbitro da partida relata com precisão as ocorrências disciplinares quanto aos denunciados.

7.Em audiência foi apresentada prova de vídeo pelo advogado do atleta Teo Maia Marques Oliveira, enquanto a SC Corinthians apresentou defesa escrita.

8. Houve sustentação oral de defesa em prol dos denunciados pertencentes ao CR Flamengo, onde pugna pela improcedência da denúncia e a consequente absolvição dos mesmos.

9. A Procuradoria ratifica todos os termos da denúncia.

10. Destarte, todas as formalidades foram devidamente cumpridas e certificadas pela Secretaria , estando o processo apto para julgamento.

É o Relatório.

VOTO

11.Li atentamente os presentes autos e passo a proferir o voto.

12. Quanto ao Primeiro denunciado (Teo Maia Marques de Oliveira, atleta do CR Flamengo). A Procuradoria denunciou o atleta por ter dado um cotovelada no rosto do adversário, desprezando a disputa de bola, estando assim o mesmo incuso nas tenazes do artigo 254-A, parágrafo 1º. , I, CBJD.

13. Sem mais delongas, ao sevê a prova de vídeo exibida na sessão de julgamento , observa-se que ficou fartamente demonstrado nos autos, que a agressão foi praticada pelo denunciado, numa disputa de bola . Portanto, entendo pela desclassificação para o artigo 254 do CBJD.

14. Na sustentação oral o competente defensor afirma que o atleta denunciado estava na disputa de bola. A prova de vídeo diz tudo. Observa-se claramente que o denunciado agrediu o adversário quando da disputa de bola, atingindo o rosto do mesmo. A imagem de vídeo é clara, inclusive o árbitro assistente que também denunciou ao árbitro, se encontrava a poucos metros do ocorrido. Observe-se que o assistente após a agressão levanta o bastão fazendo o mesmo tremular insistentemente, a fim de que o árbitro paralisasse o jogo, como de fato ocorreu. Correta a expulsão.

15. Fatos desta natureza não podem acontecer. A disputa de bola deve ser leal, o que não ocorreu nos autos, conforme o vídeo apresentado. Portanto, o mesmo merece uma reprimenda. Observa-se que o denunciado é reinciente. Portanto, aplico a pena de 02 (duas) partidas de suspensão ao denunciado.

16. **Quanto ao segundo denunciado (Michael Rangel dos Santo de Almeida).** A ação do denunciado foi desrespeitosa ao árbitro da partida, inclusive o atleta foi contido pelos seus colegas de equipe. Fatos desta natureza não podem acontecer. Portanto, entendo que o mesmo deve receber uma reprimenda, em face da primariedade aplico a pena de 01 (uma) partida de suspensão.

17. Quanto ao terceiro e quarto denunciados (José Batista de Moares e Leandro Idalino Alves Porfirio). Este Tribunal tem o dever legal de coibir tais agressões praticadas nas disputas de futebol, sob pena do total descrédito desta Colenda Corte. Ambos os denunciados com dedo em riste vieram a ser ofender. As expressões utilizadas pelos mesmos são agressivas. Ademais, foram praticadas por dois profissionais que trabalham na categoria que prepara atletas para o mundo do futebol. As provas apresentadas não foram contraditadas.

Ambos são primários, portanto, entendo pela aplicação de pena de 01 (uma) partida de suspensão.

Diante do acima exposto, por maioria de votos, aplicar 02 partidas Theo Maia Marques de Oliveira, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 254 do CBJD face a desclassificação do Art. 254-A, § 1º inc. I do CBJD, contra o voto do Dr. Vanderson que o Absolia; suspender por 01 partida, convertida em advertência Michael Rangel dos Santo de Almeida, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Jurandir que o suspendia por 01 partida; suspender 01 partida Leandro Idalino Alves Porfirio, treinador de goleiro do SC Corinthians, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo que o suspendia por 02 partidas; Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida José Batista de Moares, massagista do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 do CBJD

Fortaleza-Ce, 17 de Maio de 2018.

Dr. MANUEL MARCIO BEZERRA TORRES
Auditor Relator

*Atexo
Processo: 045/18*